

De: Presidente da Câmara Municipal

Despacho: Reabertura do Cemitério Municipal e Sanitários Públicos

26/02/2021

Considerando que:

- por despachos de 04 de Novembro de 2020 e 14 de janeiro de 2021, e tendo em conta a grave situação pandémica que se vivia no nosso concelho, traduzida num elevado número de casos diários, foi decidido por razões de saúde pública, determinar o encerramento dos sanitários públicos e do cemitério municipal, respetivamente, exceto para a realização de cerimónias fúnebres, apesar de a legislação em vigor não obrigar;

- apesar da renovação do Estado de Emergência por mais 15 dias (resolução da Assembleia da República nº69-A/2021 de 25 de Fevereiro) o número de casos diários no concelho reduziu substancialmente, pelo que se entende existirem condições de segurança para se proceder à reabertura dos sanitários públicos e do cemitério municipal;

Assim, no uso das minhas competências, consagradas na lei, **determino:**

A. A reabertura ao público do Cemitério Municipal, com o cumprimento das seguintes medidas, condições, e regras de segurança:

1. Uso obrigatório de máscara;
2. Manutenção de distanciamento social entre pessoas, nunca inferior a 2 metros;
3. Horário de funcionamento do cemitério:
2ª feira a 6ª feira: 10:00 às 12:00 horas e das 14 às 16:30 horas
Sábado: 09:00 às 12:00 horas e das 14 às 18:00 horas
Domingo: 10:00 às 12:00 horas
4. Autorizada a permanência máxima no interior do cemitério por um período de 30 minutos. A lavagem e enfeite de sepulturas é permitida pelo período máximo de permanência no cemitério de 60 minutos;

5. Autorizada a permanência em simultâneo no máximo de duas pessoas por sepultura, mantendo um distanciamento de 2 metros;
6. Os EPI's usados (luvas, mascaras, fatos, etc) devem ser colocados nos contentores assinalados para o efeito;
7. De forma a prevenir risco de contágio foram retirados todos os equipamentos de uso coletivo (baldes e vassouras), proibindo-se aos utilizadores do cemitério a partilha de equipamentos e utensílios;
8. Nos funerais o acesso à zona da inumação é permitido apenas aos familiares de forma a evitar concentração de pessoas;
9. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, confere poder ao responsável do cemitério para que este zele pelo cumprimento destas medidas, nomeadamente através do recurso às autoridades policiais;
10. Recomenda-se às pessoas dos grupos mais vulneráveis, que não frequentem o espaço;
11. Devem ser observadas todas as recomendações da autoridade de saúde e decisões governamentais referentes à pandemia por COVID-19.

B. A reabertura dos sanitários públicos.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2021.

Divulgue-se este meu despacho pelos serviços e demais meios informativos, para os efeitos tidos por convenientes, nos termos da lei.

Oliveira de Azeméis, 26 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Joaquim Jorge Ferreira)